



GOVERNO DE

BAIXIO CEARÁ

LEI N° 655, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Baixio Ceará, para legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Baixio Estado do Ceará, o senhor, **RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2025/2028 é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29, inciso VI, alínea “b” e inciso VII e artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Baixio, na legislatura 2025 a 2028, o valor de R\$ 6.955,32 (seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º janeiro de 2025.

Parágrafo Único: Caso a Receita apurada até dezembro de 2024, que servirá de base de cálculo para o repasse do duodécimo do Legislativo em 2025, não comporte o pagamento do Teto estabelecido no art. 2º desta Lei, poderá a Presidência da Câmara, através de PORTARIA, fixar um subteto que atenda os limites constitucionais e legais.

Art. 3º. No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único: A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada.

Art. 5º. As sessões plenárias solenes e extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 6º. O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, a partir de 1º de janeiro de



GOVERNO DE

BAIXIO CEARÁ

LEI Nº 655, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

2025, em parcela única, de um subsídio mensal diferenciado dos demais vereadores, desde que não ultrapasse o teto previsto no Art. 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento o valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 7º. Conforme estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e nos mesmos índices dos Servidores do Município de Baixio.

Parágrafo Único: É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

Art. 9º. O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura em funções previstas na Lei Orgânica, de licença por motivo de doença superior a 120 (cento e vinte) dias e de licença para tratar de interesse particular superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O Suplente perceberá o subsídio mensal do Vereador, mas no caso de assumir no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 10º. No caso de licença do Vereador para tratamento de saúde, após a devida comprovação, perceberá o subsídio conforme:

- a) Até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, em conformidade com a sua legislação;



GOVERNO DE

BAIXIO CEARÁ

LEI Nº 655, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

- b) Superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, em conformidade com a sua legislação.

Parágrafo Único: A Vereadora gestante pode licenciar-se por até 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo da remuneração.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio Ceará, 26 de Junho de 2024.


RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO CEARÁ